

## ABERTURA

DE CONTRATO DE ALUGUEL DE CARROS / SINISTRO Nº:

Contrato: 56856 - Contrato Pacote

Atendente: ALESSANDRA

Data: 01/09/2015 Hora: 08:54

SEGUNDA À SEXTA DAS 08:00 ÀS 18:00 hrs -  
SABADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 hrs

Cliente: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Telefone: 61-3348-8170 61-9902-2737

Motorista:

Cliente Faturamento: 028501-MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Placa Atual: JKM-9551 UNO MILLE BASICO Grupo: 1.0 BASICO

Local de Ent.: VILLAGE SUDOESTE

Data/Hora de Entrega: 02/01/2015 08:00:00

Local de Dev.: VILLAGE SUDOESTE

Data/Hora de Entrega: 31/08/2015 08:00:00

CPF 292.907.671-20

CNH: 27216608

Cidade: Brasília

Endereço: praça municipal bl b 4 and gab

Bairro: praça municipal

KM Ent: 24.999

KM Dev:

KM Rod

Comb. Ent: 8/8

Comb. Dev:

Franquia de KM: LIVRE

Franquia Total de KM: -

KM Total Rodado:

Forma de Pagamento: 8-FATURADO

Prazo: 30-15/02/2015

Valor: 1.500,00

Forma de Pagamento da Pré-autorização:

Valores da Locação	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
Pacote (0 dias bonus)					
Extra:		1.500,00	0,00	1.500,00	
Extra:		0,00			
Comb. Adicional:		0,00			
Sub-Total:		0,00			
Valores da Proteção	Quantidade	Vir Unitário	Desconto	Vir. com Desconto	Valor Total
		0,00	0,00	0,00	

Folha nº 169  
Processo nº 1053/2015  
Rubrica:  
Matrícula Desconto Valor Total

Total de Proteções:

Total de Desconto:

Total sem Taxa Administrativa:

Total com Taxa Administrativa:

0,00

Participação: Caso tenha optado pela Proteção do Carro: EM CASO DE COLISÃO - Franquia de 10% do valor do veículo zero km e EM CASO DE ROUBO, FURTO, INCÊNDIO OU PERDA TOTAL - Franquia de 20% do valor do veículo zero km.  
Caso tenha optado pela Proteção de Terceiros: Franquia de R\$ 1.000,00  
OBS: Em não optando pelas proteções o cliente arcará com o valor de 100% do veículo zero Km igual ao da locação em caso de roubo, furto, incêncio ou perda total e em caso de colisão, no valor total do serviço de reparação do veículo locado.

Obs.: O PRESENTE CONTRATO SERÁ RENOVOADO AUTOMATICAMENTE PELO PERÍODO DE 12 MESES

Por este instrumento particular as partes acima qualificadas celebram contrato de locação de veículo nas condições abaixo ajustadas

Clausula 1ª O LOCATÁRIO/CLIENTE declara que recebe o carro alugado em perfeitas condições de conservação (conforme vistoria) e funcionamento

Clausula 2ª O LOCATÁRIO/CLIENTE se obriga a conferir os valores da locação no ato da devolução do carro, sob pena de sua omissão implicar em anuência na forma do art. 111 do código civil

Clausula 3ª O LOCATÁRIO/CLIENTE assume a responsabilidade por todas as infrações cometidas na condução do carro alugado, bem como assume a pontuação decorrente destas nos termos do artigo 4º e seus parágrafos da resolução 404/12 do CONTRAN e da clausula 6.4 das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças

Clausula 4ª O LOCATÁRIO/CLIENTE constitui a LOCADORA como sua procuradora para assinar o termo de apresentação de condutor/infrator das multas de trânsito que envolve o carro alugado durante a vigência deste contrato, incluindo todos os períodos de prorrogação, até a devolução efetiva do veículo nos termos do art. 157 inciso VI e VII do Código de Trânsito Brasileiro e da clausula 6.4 das condições gerais do contrato de aluguel de carros.

Clausula 5ª O LOCATÁRIO/CLIENTE fica ciente que: Taxa de Lavagem a partir de R\$ 30,00. Não efetuamos Reembolso de Combustível. Autorizo a efetuar cobrança das infrações de trânsito com acréscimo de 13% a título de taxas administrativas, sem aviso prévio, através de faturamento no CNPJ/CPF, ou em cartão de crédito cadastrados.

Clausula 6ª O LOCATÁRIO/CLIENTE aceita e declara ter conhecimento que o carro alugado poderá possuir dispositivo de rastreamento para permitir sua localização via sinais GSM, GPRS e GPS, onde houver rede ativa e em funcionamento desses sinais estando autorizado o seu rastreo em caso de roubo, furto, apropriação indébita e outras hipóteses de uso para fins não autorizados pelas condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

Clausula 8ª O Valor a ser pago pela contratação opcional da proteção Village não terá nenhuma vinculação com o valor da caução prestada e deverá ser pago no ato da abertura do contrato. Se o cliente optar pela contratação de qualquer uma das modalidades de proteção acima oferecidas, mas deixar de efetuar seu regular pagamento, a proteção será tida como NÃO contratada, caso em que a responsabilidade do cliente sobre os danos causados ao veículo será de 100%.

Clausula 9ª Caso não haja nenhuma pendência de valores, a caução será devolvida. Havendo pendências, a caução poderá ser destinada ao pagamento de eventuais danos causados ao veículo locado.

Clausula 10 Declaro ainda que tomei conhecimento prévio das condições gerais do Contrato de Locação de Veículos e Outras Avenças.

O inadimplemento de quaisquer valores previstos neste contrato, bem como os referentes a multas cometidas durante o período de locação, acarretará na inclusão do nome do LOCATÁRIO/CLIENTE no SERASA/SPC

Dr. Michel  
Assinatura (Igual CNH)

Inscrição no CNPJ  
26.494.872/0001-47  
VILLAGE VEÍCULOS LTDA  
CLSW 105 Bl. "C" Loja 74  
Sudoeste - CEP: 70.670.433  
Brasília - DF